

cesso Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licenças camarárias ou respectivas renovações, bem como, de proceder ao registo de quaisquer aquisições de bens imóveis sujeitos a registo.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 1510/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/03.0GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonildo da Conceição Escrivanes, filho de Manuel de Jesus das Neves Escrivanes e de Adelina da Conceição Dias, natural de São Tomé e Príncipe, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 7 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16130114, com domicílio na Avenida Metálgicos Mcrp, 171, 1.º, esquerdo, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 124.º do Código da Estrada, praticado em 19 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

Aviso de contumácia n.º 1511/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 702/00.1PBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Cardoso, filho de António João Cardoso e de Maria Odete Diogo, natural de Avis, Avis, nascido em 5 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12912428, com domicílio na Rua do Seixo, 18, Maxial, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, e um crime de detenção de munição proibida previsto e punido no artigo 275.º, n.º 4 do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2000, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Nascimento Leitão*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 1512/2006 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 83/00.3TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Carneiro Gomes, casado, operário fabril, filho de Américo António Mendes e de Maria Cristina Martins Carneiro Mendes, natural de Chaves, nascido a 17 de Abril de 1980, com domicílio na Rua Passaras e Porras, 14, rés-do-chão, Fonte do Leite, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2000, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 1513/2006 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo abreviado, n.º 9/05.8GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Romero Barandalla, filho de Angel Barandalla e de Maria Chaves Romero, nacional de Espanha, nascido em 17 de Dezembro de 1970, com domicílio na C. Carasol, 21, Bj, 31243 Arroniz, Navarra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de dois crimes, de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças, registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 1514/2006 — AP. — A Dr.ª Ascensão Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 490/99.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson José Rodrigues Pinto Maia, filho de João Batista Maia e de Maria da Cruz Pinto, natural de Angola, nascido em 24 de Janeiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 7586245, com domicílio em Nelas, Alfândega da Fé, 5350-000 Alfândega da Fé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter prescrito termo de identidade e residência.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1515/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1021/05.2TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Miguel Bento Lourenço, filho de António José Leandro Lourenço e de Helena Maria Bento Luís, natural de Almeirim, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de